

## PROJETO DE LEI

Institui a Lei Carla Gobbi Fabretti, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e orientação sobre os direitos das mulheres em estabelecimentos comerciais no município de Vila Velha, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Lei Carla Gobbi Fabretti, que torna obrigatória a afixação de placas ou cartazes informativos sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia de violência de gênero nos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades de atendimento ao público.

§ 1º Os materiais informativos deverão conter os seguintes dados essenciais:

- I** - O número da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- II** - O número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- III** - O número de telefone da Guarda Municipal ou de outro órgão de segurança pública local responsável pelo atendimento a ocorrências de violência contra a mulher;
- IV** - O número da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180.

§ 2º A placa ou cartaz deverá ter dimensões mínimas de 297 mm de largura por 420 mm de altura (formato A3), com fundo de cor contrastante, fonte legível e caracteres de tamanho proporcional às dimensões da sinalização, garantindo sua plena visibilidade e leitura à distância.

§ 3º A fixação deverá ocorrer na área de maior circulação de pessoas dentro do estabelecimento, preferencialmente próximo aos caixas, banheiros femininos e/ou entradas e saídas do local.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições da Lei Carla Gobbi Fabretti sujeitará os estabelecimentos infratores às



seguintes sanções administrativas:

**I** – Advertência formal, com notificação para regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**II** - Multa equivalente a 70 (setenta) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) em caso de não cumprimento dentro do prazo estabelecido no inciso I;

**III** - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ser cumulada com outras penalidades administrativas previstas na legislação municipal, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento reiterado.

**Art. 3º** Os valores arrecadados com as multas decorrentes do descumprimento da Lei Carla Gobbi Fabretti serão integralmente destinados a programas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo campanhas de conscientização, capacitação de agentes públicos e apoio a vítimas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**§ 1º** A fiscalização do cumprimento da Lei Carla Gobbi Fabretti será realizada pelos órgãos competentes da administração pública municipal, podendo ocorrer de forma autônoma ou em cooperação com entidades de defesa dos direitos das mulheres.

**§ 2º** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes, que deverão adotar as providências cabíveis para a aplicação das penalidades previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Antônio Ataíde, 686, Centro.

Vila Velha/ES, 12 de março de 2025.

---

**DEVACIR RABELLO**

VEREADOR - PL

 (27) 99907-1727

 (27) 3349-3224

 /devacirrabello

 /Devacir Rabello

Praça Frei Pedro Palácios, s/nº 3º andar - Prainha - Vila Velha - CEP: 29100-190



Autenticar documento em <https://vilaavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade urgente de enfrentar a crescente violência contra a mulher, catalisado por um crime bárbaro que chocou não apenas a cidade de Vila Velha, mas todo o Espírito Santo e o país. O assassinato brutal de uma vendedora em seu próprio local de trabalho, em plena luz do dia, expôs, de maneira incontestável, a vulnerabilidade das mulheres em ambientes profissionais e a urgência de fortalecer mecanismos de proteção e denúncia.

A Lei Carla Gobbi Fabretti representa um marco na luta pela segurança das mulheres, determinando que estabelecimentos comerciais afixem, em locais visíveis e de ampla circulação, informações essenciais sobre os canais de denúncia e apoio às vítimas de violência de gênero. A exibição obrigatória dos números da Lei Maria da Penha, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, da Guarda Municipal e da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) tem o objetivo de tornar a proteção acessível e visível, incentivando denúncias e prevenindo novas tragédias.

Esta proposta legislativa vai além de uma simples sinalização informativa: trata-se de um compromisso com a dignidade, a segurança e a vida das mulheres. Sabemos que muitas vítimas silenciam por medo ou por desconhecimento de seus direitos e das ferramentas disponíveis para ajudá-las. O acesso à informação, nesse contexto, pode ser a diferença entre a vida e a morte.

A experiência de diversas cidades e estados demonstra que a implementação de medidas como esta salva vidas. Ambientes comerciais, que concentram grande fluxo de pessoas, tornam-se não apenas espaços de consumo, mas também pontos estratégicos para a disseminação de informações essenciais. A sociedade como um todo precisa estar envolvida na luta contra a violência de gênero, e esta legislação confere aos comerciantes um papel ativo na construção de um ambiente mais seguro para suas funcionárias e clientes.

Não podemos permitir que mais vidas sejam ceifadas pela falta de informação ou pela omissão do poder público. A tragédia que inspirou esta lei não pode ser apenas mais um caso nas estatísticas. Deve ser um divisor de águas na forma como encaramos a responsabilidade coletiva no combate à violência contra a mulher. Vila Velha tem a oportunidade de liderar esse movimento, mostrando ao Brasil que políticas públicas eficazes começam com ações concretas.

Diante da gravidade do problema e da necessidade de uma resposta firme, apelo aos nobres vereadores para que aprovelem esta lei com urgência. A omissão custa vidas. A ação, salva. Que esta lei seja um legado de proteção, justiça e esperança para todas as mulheres que, diariamente, enfrentam o medo da violência e a luta pelo direito de viver em segurança.

Rua Antônio Ataíde, 686, Centro.

Vila Velha/ES, 12 de março de 2025.

---

**DEVACIR RABELLO**

VEREADOR - PL

 (27) 99907-1727

 (27) 3349-3224

 /devacirrabello

 /Devacir Rabello

Praça Frei Pedro Palácios, s/nº 3º andar - Prainha - Vila Velha - CEP: 29100-190



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 13/03/2025 15:28

Checksum: **FCFB11BDDC90518933E5D60883A3850CF734A8C42167FA9521F1307AA8DB5637**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.